**ANEXO V**

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO TECNOLÓGICA E INTERAÇÃO COM A EMPRESA.

Pelo presente instrumento, o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, e a e a **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, empresa privada, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Convênio de cooperação técnico-educacional propiciar aos alunos matriculados nas disciplinas “Projeto Interdisciplinar V” e Projeto Interdisciplinar VI” do Curso Superior de Tecnologia em Logística da Fatec de Barueri, por meio de atividades acadêmicas e com foco na interdisciplinaridade, a capacidade de atuar tecnicamente e em equipe no Centro de Distribuição (CD) da Empresa Parceira, realizando um projeto de melhoria contínua, através da solução de um problema empresarial real, gerando o plano de ação correspondente.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - São atribuições **COMUNS**:

1. monitorar, permanentemente, as ações de execução do Convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas em consonância com as especificações consignadas no Plano de Trabalho, avaliando-os periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;
2. elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio;
3. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto com métodos e relatórios específicos que permitam mensurar e atestar sua execução;
4. assegurar para que as metas e objetivos pactuados no presente Convênio sejam executados com êxito, qualidade e em consonância com o cronograma estabelecido;
5. constituir grupo de trabalho com representantes da Parceira e do Ceeteps, quando necessário, para atualização pedagógica das atividades desenvolvidas.
	1. - São atribuições do **CEETEPS**:
6. Preparar os alunos participantes tecnicamente e no aspecto comportamental para o exercício das atividades no ambiente empresarial;
7. Através do professor tutor do projeto, acompanhar as atividades dos alunos, *in loco* e nas dependências da Fatec Barueri, fornecendo o suporte técnico e comportamental necessário ao desempenho adequado das atividades.
8. Propiciar o treinamento das equipes do projeto;
9. Reportar semanalmente ao grupo de gestores da Parceira, envolvidos no projeto, o status do cumprimento dos passos do projeto de melhoria contínua.
10. Reunir-se quinzenalmente com o *Sponsor* do projeto e o grupo de trabalho, a fim de atualizá-lo sobre o andamento do projeto
11. Avaliar os alunos participantes, com relação ao desempenho individual com vistas à progressão nas disciplinas envolvidas;
12. Desenvolver, em conjunto com a Parceira, um plano coerente dentro do escopo indicado;
13. Selecionar os alunos para a realização das atividades acadêmicas propostas;
14. Definir, junto à Parceira, datas, horários e locais das atividades acadêmicas propostas no Plano de Trabalho.
	1. São atribuições da **EMPRESA PARCEIRA**:
15. Designar profissionais para fazerem parte do projeto (*Sponsor*, gestor e funcionário da área);
16. Preparar o ambiente tanto no aspecto didático quanto no aspecto de segurança para recebimento do grupo de alunos nas dependências da empresa;
17. Preparar, em conjunto com os professores da unidade, o cronograma de atividades a serem executadas pelos alunos participantes, envolvendo os suportes necessários.
18. Participar de reuniões periódicas com os professores da unidade para avaliação e eventuais adequações do cronograma de atividades;
19. Definir, junto ao Ceeteps, datas, horários e locais das atividades do Programa;
20. Facilitar o comparecimento dos profissionais envolvidos no projeto, no treinamento das equipes e nas reuniões periódicas previstas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO**

3.1 - Para a administração das atividades do presente Convênio, os Partícipes indicam como Gestor o **Prof. Me. Antonio Fernando Degobbi**, Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Logística da Fatec de Barueri

3.2 - São atribuições do Gestor:

1. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste Convênio; pela execução das metas convencionadas no plano de trabalho e pela fiel observância do cronograma de execução;
2. Monitorar permanentemente, as ações de execução do Convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;
3. Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

O presente Convênio não implica em transferência de recursos financeiros ou materiais entre os participes e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles na medida das respectivas atribuições.

Parágrafo primeiro - Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução deste Convênio, em especial, no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

Parágrafo segundo - Os partícipes compartilharão a propriedade intelectual dos produtos e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito deste Convênio respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação e o plano de trabalho que o integra poderão ser alterados, mediante termo de aditamento, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

# Para execução do Convênio será elaborado um Plano de Trabalho, previamente aprovado pelos partícipes, que conterão o que dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto nº 59.215/2013.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação limitada ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do Convênio.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO**

8.1 O acompanhamento e supervisão da execução do Convênio serão realizados por técnicos indicados pelo Ceeteps, por meio de visitas *in loco*ou da conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

###### CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO.

9.1 Qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do Convênio, inclusive a impressão e publicação de material institucional, deverá ser aprovado pelos partícipes, garantida a utilização das respectivas marcas e/ou logotipos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1 Admite-se a denúncia deste Convênio por ajuste entre as partes, assim como, por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

10.2 O presente Convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

10.3 Ocorrendo o encerramento do presente Convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão,fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

###### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seuscoordenadores, desde que observado o objeto do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste acordo que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

 São Paulo, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **LAURA M. J. LAGANÁ**Diretora-SuperintendenteCentro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza |  **NOME** CARGO PARCEIRO |
| **Testemunhas:****Nome:** **Assinatura:** **RG:**  | **Nome:** **Assinatura:** **RG:** |